



## TERMO DE ANULAÇÃO

### PROCECIMENTOS ADMINISTRATIVOS: CREDENCIAMENTO 001/2021 – CP e 002/2021 - CP

**CREDENCIAMENTO 001/2021 – CP - OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS VISANDO A COMPLEMENTARIDADE DA ESTRUTURA DA REDE DE ATENDIMENTO DA SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE DA SECRETARIA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE E **CREDENCIAMENTO 002/2021 – CP - OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE (MÉDICOS PLANTONISTAS E ENFERMEIROS) VISANDO A COMPLEMENTARIDADE DA ESTRUTURA DA REDE DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.

A Senhora Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal Nº 10.520/2002, subsidiada pelo Art. 49, “caput” da Lei Federal Nº 8666/93, e

**CONSIDERANDO** que, a **Recomendação Ministerial Nº 004/2021/PmJPRB do Ministério Público do Estado do Ceará** no que se pede a **ANULAÇÃO** do processo **CREDENCIAMENTO 001/2021 – CP e 002/2021 - CP**, haja vista os diversos apontamentos quanto ao provimento de cargos públicos, sobretudo, pela necessidade de realização de processo seletivo mediante concurso público;

**CONSIDERANDO** os apontamentos ministeriais no tocante a legalidade da procedência de viabilidade dos procedimentos em tela;

**CONSIDERANDO**, a obrigatoriedade do município quanto ao atendimento do interesse público tutelado, o qual é o objetivo principal de tais procedimentos administrativos.

**CONSIDERANDO** que a administração municipal é prudente e prima pela lisura, serenidade e transparência nos procedimentos administrativos de contratação.

**CONSIDERANDO**, que a administração pública como um todo, em especial o Município de PARAIPABA busca atingir o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade e o princípio da Probidade Administrativa.

**CONSIDERANDO**, a possibilidade de realização das contratações dos profissionais por via paliativa mediante contratação temporária ancorada ao inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

### RESOLVE:

**ANULAR** o **CREDENCIAMENTO 001/2021 – CP e 002/2021 - CP** nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, *in verbis*:



# Prefeitura de **Paraipaba**



*“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá ANULAR a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”*

Tornando sem efeito os atos em tais circunstâncias de nulidade praticados, razão pela qual, não merecem prosperar.

À Comissão Permanente de Licitação para a devida publicação e ciência aos interessados.

Paraipaba/CE, 12 de março de 2021.

  
Griceli Barbara de Oliveira  
Secretária de Saúde